# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8345/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18114/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1839816 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS – IPA |
| **RESPONSÁVEL** | : PAULO CASSUCI |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIA** | : MARIA TEREZA SOARES DA SILVA |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade, pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica/MS – IPA**, à servidora **Sr.ª Maria Tereza Soares da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 7, fls. 9-13, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 24 (vinte e quatro) anos, 5 (cinco) meses, 4 (quatro) dias. | 8.914 (oito mil, novecentos e quatorze) dias. |

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 829/2019, peça nº 15, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-11542/2019, peça nº 16, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade da **Sr.ª Maria Tereza Soares da Silva**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 40, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003 e conforme a Lei Municipal n. 800 de 21/9/2009, tendo sido concedida por meio da Portaria IPA nº 050/2017, publicada em 17/07/2017 no Diário Oficial de Angélica, edição nº 1176, página 1, peça nº 12.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade da servidora **Sr.ª Maria Tereza Soares da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
Relator

Ass